



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO N.º145/2013-SEMGAT

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.º145/2013-SEMGAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E IRENE ANA DOS SANTOS BRABO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO E PROCURADOR O SR. JOSÉ LEÃO MACHADO BRABO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Irene Ana dos Santos Brabo, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1303165- SSP/PA e CPF(MF) n.º 319.277.002-30, residente e domiciliada nesta cidade, no Conj. Cidade Nova 06, WE-76, n.º1202, CEP:67140-170, de ora em diante chamada simplesmente de LOCADORA neste ato representada pelo seu ESPOSO e PROCURADOR o Sr. José Leão Machado Brabo, brasileiro, portador do RG:5174741 - PCII/PA, e do CPF:198.377.712-91, de outro lado o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMGAT, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, n.º 67, bairro centro, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária Lenice Silva Antunes, portadora da cédula de identidade n.º 1929015, e CPF n.º 247.303.782-53, residente e domiciliado Av. Principal, Condomínio Lago Azul, n.º 104, CEP. 67.015-710, nomeada no ato administrativo competente, Decreto Municipal n.º 06/2013 de 02/01/2013, têm entre si, como justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel localizado à Rua WE 69, n.º 972-A, Bairro Cidade Nova VI, Ananindeua - Pa, para funcionamento do Conselho Tutelar 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato de locação será de 04 anos (48 meses), ou seja, de 26/08/2013 à 26/08/2017.

Parágrafo único - Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo interesse da LOCATÁRIA a locação de que trata o presente instrumento será renovada por igual, maior ou menor período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato.

Brabo
Lenice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser pago, pontualmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser depositado mensalmente no BANCO: Banco do Brasil, AG:33.74-x, C/C:116.057-5,

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV. Na ausência desses índices será eleito, legalmente previsto conforme prévia convenção das partes.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA, durante o período da locação arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) todas as despesas de conservação do imóvel, de consumo de água, luz e outra qualquer taxa ligada ao uso do imóvel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade e previstas em lei específica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Imposto Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, será a conta da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA NONA - A LOCADORA fica facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação a LOCATÁRIA, para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato obriga os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a LOCADORA manifestar intenção de venda do imóvel locado, fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra em vê-lo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se o imóvel objeto desta locação for alienado o vendedor deverá fazer constar na escritura a existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LOCADORA, dispensa nesta oportunidade a nomeação de fiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O VALOR TOTAL GLOBAL PLURIANUAL do presente contrato é de R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.125.0012.2113 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III E IV.
33.90.36.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da Lei n.º 8.666/93.

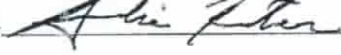
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da comarca de Ananindeua (Pa), que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação Não residencial, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 26 de agosto de 2013.


José Leão Machado Brabo
PROCURADOR DA LOCADORA


Lenice Silva Antunes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
LOCATARIA

1 - TESTEMUNHA  RG _____
CPF: 453.023.162-34

2 - TESTEMUNHA  RG _____
CPF: 36884413204

Lindiane Silva
Psicóloga CRP 10/880
Assessoria da Diretoria Técnica